



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 013/93

**"REGULA O FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA"**

Arq **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do
Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Solidariedade criado através da Lei n 006 de 02 de Março de 1993, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e será dirigido por conselho Deliberativo, presidido pela esposa do Prefeito e cuja composição apresenta-se no Anexo I.

1 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite do Prefeito que poderá também substituir definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

2 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

3 - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade.

II - levantar recursos humanos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas a solução de problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura do Município ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Único - a conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um Membro do Conselho, designado para as funções de Tesoureiro.

Art. 4º - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

1 - todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

2 - todos os recursos do Fundo Social de Solidariedade devem permanecer em conta bancária vinculada.

Art. 5º - Deverá ser apresentado mensalmente um balancete da receita e despesa do Fundo Social de Solidariedade, ao chefe do Executivo, conforme modelo apresentado no anexo II.

Art. 6º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete "AD REFERENDUM" do Prefeito.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 02 de março de 1993

Arq JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

ERNETO PEREZ



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Diretor de Administração
ANEXO I

Composição do Conselho Deliberativo dirigente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga.

PRESIDENTE	Maria Cecília D.Morais Orlandini
VICE-PRESIDENTE	Ruth Celestino dos Santos Orlandini
1 SECRETÁRIA	Zélia M. Orlandini Passos
2 SECRETÁRIA	Sueli A. Del Corso Rodrigues
1 TESOUREIRO	Antonio Carlos de Souza
2 TESOUREIRA	Sonia de Souza Bichir
CONSELHEIRAS	Darcy Rondina Pastori
CONSELHEIRAS	Maria Enedina Nehme
CONSELHEIRAS	Maria Ellizabet Chadd Barreiro
CONSELHEIRAS	Maria Aparecida Cassemiro Ramos
CONSELHEIRAS	Eloiza Fernandes F. Canoilas
CONSELHEIRAS	Marlene R.A. Garcia
CONSELHEIRAS	Benedita da Silva Cunha



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

MODELO DE BALANCETE FINANCEIRO A SER USADO PELO FUNDO DE
SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO.

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE FINANCEIRO**

Município de Bertioga

R E C E I T A

DISCRIMINAÇÃO

RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Transf. do Estado (fss)

Transf. de Instituições

Privadas

Transf. de Pessoas

Doações

Receitas Diversas

Suprimento do Município

RECURSOS P/ INVESTIMENTOS

Recursos p/ Aquisição de

Equipamento

Recursos p/ Obras, Instal.

SOMA

SALDO DO MÊS ANTERIOR

Banco do

Adiantamentos Pendentes

SOMA

TOTAL

D E S P E S A

DISCRIMINAÇÃO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pessoal

Material de Consumo

Outras Despesas

DESPESAS C/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Médica

Assistência Odontológica

Assistência Alimentar

Assistência p/ Transportes

Assistência Material(doações)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS

Construção de Creches

SOMA

SALDO DO MÊS SEGUINTE

Banco do

Adiantamentos Pendentes

SOMA

TOTAL



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PRESIDENTE

TESOUREIRO